Tendo-se observado que as Legações de Sua Magestade O Imperador na Europa e na America diversificaõ na maneira, com que se correspondem com esta Secretaria de Estado, e convindo por isso estabelecer huma regra certa a este respeito: Determina o Mesmo Augusto Senhor que V.S.ª haja de executar d'aqui por diante o seguinte.

Primeiro: Todos os officios d'essa Legação devem ser numerados, principiando-se a numeração em cada anno, e sendo escriptos em Papel do tamanho do que se remette incluzo, e com a margem que vai marcada.

Segundo: Os officios que tratarem de objectos do serviço Nacional, ou de Negocios de partes, devem ser separados d'aquelles em que se narrarem as noticias politicas, as quaes naõ se limitaráõ unicamente ás que tiverem acontecido nesse Paiz, mas sim conteráõ todas as que chegarem ao seu conhecimento dos outros Paizes estrangeiros.

Terceiro: Todos os officios deveráõ ter no fim hum indice dos paragraphos, que contiverem, a fim de se procurarem com facilidade os assumptos de que tratarem.

Quarto: Podendo acontecer que se naõ tenhaõ respondido á alguns officios d'essa Legação, convem que V.S.ª aponte os que estiverem nesse caso, especi-

ficando o seu numero, data, e hum rezumo da ma-
teria d'elles, para se lhes dar a divida resposta, e
isto mesmo continuará a observar-se daqui em di-
ante.

Quinto: Determina Sua Magestade Imperi-
al que V.Sa entendendo-se com o Consul Geral Braz-
leiro rezidente n'esse Paiz, haja de ajustar com elle o
melhor modelo para hum Mappa, em que se dê
conta de toda a importação dos Generos Brazileiros
nos Portos d'esse Paiz; assim como de toda a exporta-
cão d'esses Portos para o Brazil; devendo V.Sa distri-
buir esse modelo pelo Consul e Vice-Consules ahi re-
zidentes, incumbindo a cada hum que remetta o seu
Mappa a esta Secretaria de Estado nos primeiros tres
mezes do anno seguinte, acompanhando-o com obse-
vacoens sobre tudo o que parecer conducente à mai-
prosperidade do Commercio Brazileiro, recommen-
dando-lhes que com os materiaes que poderem col-
gir, mencionem logo o que he relativo ao corrente
anno de 1827. V.Sa fixará tambem com o dito Con-
sul Geral o modo por que os Consules ou Vice-consu-
les hão-de obter as noçoens precizas para o desempe-
nho destas ordens, que nunca devem ser vexatorias
ou dispendiosas para aquelles que lh'as devem for-
necer, dando V.Sa conta por esta Secretaria de

Estado de tudo o que a este respeito se estabelecer e ordenar na forma acima recommendada.

O que participo a V. S.ª para sua devida intelligencia e execução.

Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Dezembro de 1827.

Marquez de Queluz

Snr. Visconde d'Itabayana

1828.

Recebido em 26 de Fevereiro
Respondido em 7 de Mo –